



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serv. Públicos, Ass. Rurais, Ecologia, Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Fiscalização Financeira e Controle
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Segurança Pública
  - Vereadores
  - Assessoria Jurídica
- Data: 20 / 01 / 18 *Chivona*

### PROJETO DE LEI

Altera o artigo 3º da Lei Ordinária nº 3966, de 28 de novembro de 2002.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6/2018

**Autor:** RAFAEL GOFFI MOREIRA

**Ementa:** ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI ORDINÁRIA Nº 3966, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002.

**PROTOCOLO GERAL Nº 61/2018**

Data: 23/01/2018 - Horário: 13:52



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Ordinária nº 3.966, de 28 de novembro de 2002, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3º Para os estudantes e professores que comprovadamente frequentem ou lecionem em cursos regulares de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na compra da cartela de passes da Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 15 de janeiro de 2018.

**Vereador RAFAEL GOFFI MOREIRA**



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A redação original do artigo 3º da Lei Ordinária nº 3.966, de 28 de novembro de 2002, que instituiu e regulamentou as gratuidades e descontos no transporte coletivo de passageiros no município de Pindamonhangaba, assim previa:

*Art. 3º Para os Estudantes e Professores que comprovadamente frequentem ou lecionem em cursos regulares de ensino de 1º, 2º ou 3º Grau, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na compra da cartela de passes da Empresa Concessionária do Serviço de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros.*

Salienta-se que a presente propositura visa adequar a lei citada à nova classificação do ensino brasileiro, substituindo assim os termos ensino de 1º e 2º grau, para ensino fundamental e médio.

Ademais da leitura atenta do artigo supra, podemos verificar que estão excluídos da concessão do desconto os alunos do ensino técnico.

Nobres Vereadores inúmeros alunos que terminam o ensino médio vão frequentar o ensino técnico, e não necessariamente o ensino superior.

Porém esses alunos, em nossa cidade, não estão amparados legalmente, no que tange à concessão do desconto.

Assim visa o presente projeto de lei corrigir essa injustiça, afinal devemos incluir no sistema de desconto nossos inúmeros alunos do ensino técnico.

Assim Excelentíssimos Senhores Vereadores contamos com a colaboração de todos para que o presente projeto de lei seja aprovado.

**Vereador Rafael Goffi Moreira**